

CLI SUL S.A.

CNPJ/MF nº 43.514.079/0001-81

NIRE 35.3.00576845

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CLI SUL S.A.

A **CLI SUL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") categoria "B" sob o nº 27243, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, conjunto 142, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 43.514.079/0001-81 ("**Emissora**"), na qualidade de emissora das debêntures objeto de sua 3ª (terceira) emissão ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação ("**Edital de Convocação**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Cláusula 9 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da CLI Sul S.A.*" celebrado em 13 de fevereiro de 2025 entre a Emissora, a **CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.494/0001-02, na qualidade de fiadora ("**Fiadora**"), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), conforme aditada de tempos em tempos, convocar os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em segunda convocação, no dia **14 de agosto de 2026**, às **17h00** horas, **de forma exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), por meio da plataforma "**TEN**" ("**Plataforma Digital**"), por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/131355006>", para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("**AGD**" e "**Ordem do Dia**", respectivamente):

- (i) a concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos da Cláusula 9.9.3 da Escritura de Emissão, para que seja autorizada a realização da alienação do controle acionário e, consequentemente, a reorganização societária da Emissora e da Fiadora, atualmente controladas por Fundos de Investimento em Participações geridos exclusivamente pela **IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.264.881/0001-41 ("**IG4**"), e pela **MACQUARIE BRASIL PARTICIPAÇÕES**

LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.516.449/0001-03 ("Macquarie", e, em conjunto com a IG4, "Atuais Controladores"), em favor da **ADP BRAZIL PORTS HOLDCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 65.302.427/0001-90, e de suas respectivas entidades de investimento ("Novo Controlador"), nos termos dos incisos "x" e "xi" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão ("Alienação de Controle Pretendida"), bem como, em decorrência da efetivação da Alienação de Controle Pretendida, a respectiva substituição dos Atuais Controladores pelo Novo Controlador, como seu sucessor, no item "xi" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, sem que haja a declaração de qualquer Evento de Vencimento Antecipado pela realização da Alienação de Controle Pretendida; e

Em decorrência das deliberações a serem tomadas em sede de Assembleia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente à matéria indicada nesta Ordem do Dia.

Pelas alterações solicitadas nos termos deste edital de convocação, poderá ser negociado na AGD alguma(s) contrapartida(s) a ser(em) definida(s) de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas. Nesse sentido, a Emissora se compromete a, com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência da realização da AGD, apresentar sua proposta de administração formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de aprovação das alterações solicitadas nos termos deste edital de convocação.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Edital de Convocação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DA AGD DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

I. Informações Gerais

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o seu respectivo cadastro, por meio do *link* "<https://assembleia.ten.com.br/131355006>" ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (<https://ri.cli-br.com/>) e atendidos os requisitos apontados no

referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/131355006>", com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

(i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e **(ii)** caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, sua representação na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi

passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, por meio do e-mail *ri@cli-br.com*, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail *ri@cli-br.com* e/ou o Agente Fiduciário, por meio dos e-mails *jma@vortex.com.br*; e *agentefiduciario@vortex.com.br*.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o

equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Emissora esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este Edital de Convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) e da Emissora (<https://ri.cli-br.com/>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

II. Quóruns

Nos termos da Cláusula 9.8.1 da Escritura de Emissão, a AGD será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

Nos termos da Cláusula 9.9.3 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia dependerá, em segunda convocação, do voto favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026.

CLI SUL S.A.